

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1210/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominado SESC/RS, representado por seu Diretor de Unidade Operacional, Sr. Adriano do Couto Pereira, inscrito no CPF sob o nº 981.501.970-87, e de outro, o MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 88.541.354/0001-94, com sede na Praça Nassib Nassif, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Evandro Luis Massing, inscrito no CPF sob o nº 440.027.850-68, **CONSIDERANDO** que:

I - o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – o SESC tem por finalidade de "planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade", desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas,2 mediante acordos com órgãos públicos3 com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades 4;

III – o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, de cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social,

IV - o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

⁵ Art. 23, II, V, X, da Constituição Federal de 1988;



¹ Art. 1º do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

 $^{^2}$ Art. 1°, § 2°, do Decreto-Lei N° 9.853, de 13 de setembro de 1946. 3 Art. 3°, 'c', do Decreto N° 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁴ Art. 3°, 'b' 'd' e 'l', do Decreto N° 61.836, de 5 de dezembro de 1967;



resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a organização e realização do *1º Torneio 39º Batalhão da Polícia Militar*, no dia 14 de novembro de 2023, das 08h às 17h, em Palmeira das Missões, RS.

Parágrafo único: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar atividades esportivas e de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria da qualidade de vida.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Planejar e executar o campeonato em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Realizar a condução técnica do torneio;
- c) Disponibilizar:
 - 01 pórtico;
 - 01 pódio;
 - 01 barraca/tenda;
 - 01 carro de apoio;
 - locução e som;
- d) Criar a arte do evento;
- e) Designar profissional credenciado pelo CREF-RS;
- f) Designar 04 colaboradores para acompanhar o campeonato.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Planejar e executar o campeonato em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Designar 02 colaboradores para auxiliar campeonato;
- c) Divulgar o evento;
- d) Realizar as inscrições das equipes;
- e) Disponibilizar local apto e seguro para a realização dos jogos;
- f) Disponibilizar ambulância e 01 enfermeiro;
- g) Disponibilizar fotografia e filmagem do evento (opcional);
- h) Disponibilizar material esportivo da modalidade (02 bolas de futebol 7);
- i) Repassar ao SESC/RS, a importância total de R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), até o dia 10/12/2023, através de depósito bancário na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor acima indicado não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou debito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou debito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou debito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou debito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou debito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou debito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou debito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou debito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou debito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou debito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou debito será corrigido de Preços ao Consumidor (INPC) ou debito será consumidor (IN





outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigerá a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 10 de dezembro de 2023, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- **b)** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.





OITAVA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

NONA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente

ADRIANO DO COUTO PEREIRA
Data: 02/10/2023 08:59:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Adriano do Couto Pereira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

Evandro Luis Massing

Nome: Assa H LL

CPF: U3333706 G311110 4

fection de Esporte e Lazer SESC Garazinho/RS REL (135208-G/RS Testemunna 2
Ass: Ma July Makullo
Nome: Millo July Makullo
Mome: Millo July Makullo

